

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2593856420191220102848

### Processo 0824496-53.2019.8.23.0010 - (134 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

**Recursos:** [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)

#### Pendências

**Intimações:** Ver Intimação Evento de 09/12/2019 - Prazo: 11/12/2019 à 30/01/2020 (15 dias): JUNTADA DE LAUDO  
Cumprir Prazo

Ver Intimação Evento de 09/12/2019 - Prazo: 11/12/2019 à 30/01/2020 (15 dias): JUNTADA DE LAUDO  
Cumprir Prazo

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#) [Vínculos \(0\)](#)

#### Realces

**Realçar Movimentos de:**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência  
**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

#### Filtros

**Movimentado Por:**  Advogado  Defensor de Justiça  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor  
**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à   
**Descrição:**

52 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 52

500 por pág. 1

| Seq.  | Data                | Evento  | Movimentado Por   |
|---|---------------------|---|---|
| <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>           |                     |   |   |
| 52  | 20/12/2019 10:28:48 | Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019)  | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>                     |
| Ass.: JOAO ALVES<br>BARBOSA FILHOJOAO<br>ALVES BARBOSA FILHO, |                     |   |   |
| <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>                         |                     |   |   |
| 51  | 18/12/2019 08:45:49 | (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019) e ao evento de expedição seq. 49.             | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>                     |
| <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>                                 |                     |   |   |
| 50  | 17/12/2019 17:09:36 | Para advogados/curador/defensor de ANDRE HENRIQUE AUGUSTO FERREIRA representado(a) por JOSÉ IVAMAR OLIVEIRA FERREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019)   | VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA<br><b>Analista Judiciário</b> |
| <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>                                 |                     |   |   |
| 49  | 17/12/2019 17:09:36 | Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019)   | VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA<br><b>Analista Judiciário</b> |
| <b>JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO</b>                     |                     |   |   |
| 48  | 17/12/2019 12:58:16 |   | JARBAS LACERDA DE MIRANDA<br><b>Magistrado</b>                    |
| 47  | 17/12/2019 10:57:12 | Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA  | André Lucas Silva Rodrigues<br><b>Analista Judiciário</b>         |
| <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>                         |                     |   |   |
| 46  | 16/12/2019 16:52:25 | (Pelo advogado/curador/defensor de ANDRE HENRIQUE AUGUSTO FERREIRA representado(a) por JOSÉ IVAMAR OLIVEIRA FERREIRA) em 16/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (09/12/2019) e ao evento de expedição seq. 39. | PAULO SERGIO DE SOUZA<br><b>Advogado</b>                          |
| <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>                         |                     |   |   |
| 45  | 16/12/2019 16:52:25 | (Pelo advogado/curador/defensor de ANDRE HENRIQUE AUGUSTO FERREIRA representado(a) por JOSÉ IVAMAR OLIVEIRA FERREIRA) em 16/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (09/12/2019) e ao evento de expedição seq. 42. | PAULO SERGIO DE SOUZA<br><b>Advogado</b>                          |
| <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>                         |                     |   |   |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08244965320198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ANDRE HENRIQUE AUGUSTO FERREIRA**, opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

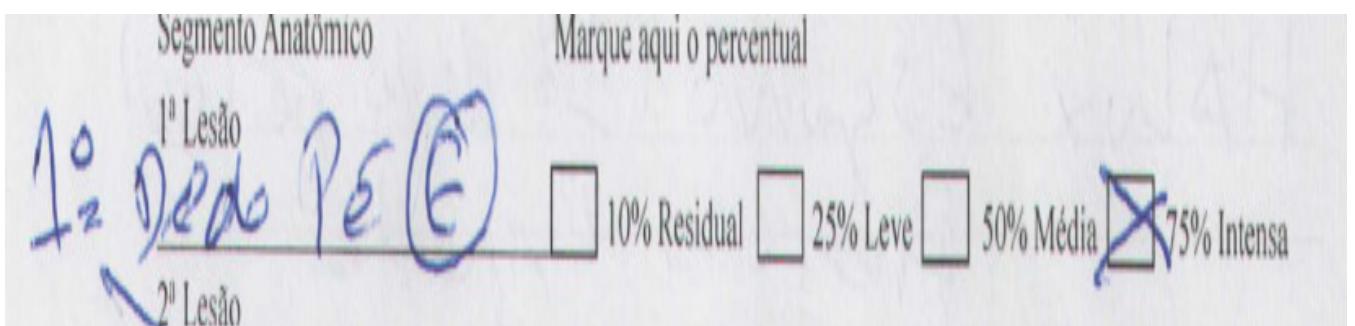
Ante os fundamentos a seguir:

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:**

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 675,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros**.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de 1º DEDO DO PE 75 %.**



Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;**

| Danos Corporais Segmentares (Parciais)   | Percentuais das Perdas | Valor da Indenização |
|--|------------------------|----------------------|
| Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais<br>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | 10                     | R\$ 1.350,00         |

**2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

| Repercussão        | Valor da Indenização |
|--------------------|----------------------|
| 75% (grau intenso) | R\$ 1.012,50         |

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, não ultrapassando a monta de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrada por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da cometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

#### **DA INTERVENÇÃO DO MP**

Com todo o respeito, a Embargante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumpre informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada

#### **EMINENTE JULGADOR**

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 19 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**